



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

Por este instrumento o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25, Centro - CEP 01316-901 - São Paulo - SP -, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. 24.615/1941 e no CNPJ/MF sob nº. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente - Engenheiro **MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 952.322.818-87, assistido por seu advogado, **Dr. Jonas Da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob nº. 60.605 e no CPF/MF sob nº. 727.033.858-20, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 07/03/2018 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 16/08/2017, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Aos empregados abrangidos por esta Convenção, as empresas concederão, a partir de **01.05.18**, um reajuste salarial de **1,69%** (um vírgula sessenta e nove por cento), correspondente ao período de **01.05.17** a **30.04.18**, a ser aplicado sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.05.17**.

Parágrafo primeiro - Ao serem reajustados os salários na conformidade do *caput* desta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de **01.05.17** a **30.04.18**.



Parágrafo segundo - Ficam ressalvados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, no período de **01.05.17 a 30.04.18**, devendo ser preservados os percentuais concedidos a esses títulos, não podendo ser compensados na aplicação do reajuste salarial de que trata o *caput* desta cláusula.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula nominada "*Reajuste Salarial*" será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.17	1,0169
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0155
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0141
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0126
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0112
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0098
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0084
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0070
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0056
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0042
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0028
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0014
A PARTIR DE 16.04.18	1,0000

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "*Salário Normativo*".



3ª - SALÁRIO NORMATIVO: Aos **ENGENHEIROS** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos, a partir de **1º de maio de 2018**, os seguintes salários normativos, nos termos da Lei nº 4.950-A/66:

a) para os **ENGENHEIROS** admitidos para uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de **01.05.18** será de **R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, equivalente a **R\$ 31,80** (trinta e um reais e oitenta centavos por hora.

b) para os **ENGENHEIROS** admitidos para jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 08 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "*Normas das Categorias Preponderantes*", desta Convenção.

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em *Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*.

4ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS: Todo profissional que exerça o cargo ou a função de **ENGENHEIRO**, na forma da Lei n.º 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O **ENGENHEIRO** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, na forma do art. 585, da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

5ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO: As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos **ENGENHEIROS** em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

6ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO: A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

7ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA: As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;

c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de **ENGENHEIROS** entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

8ª - SEGURANÇA DO TRABALHO: Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

Parágrafo segundo - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

9ª - GARANTIAS SINDICAIS:

a) DIRIGENTE SINDICAL: O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, 02 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

10 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: *seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agregações*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**.

11 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS: As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de **ENGENHEIROS** oferecido pela entidade representativa da categoria, designado "*Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*".

12 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional.

13 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no §2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

14 - MULTA: Fica estabelecida multa de **R\$ 57,24** (cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea "a" da cláusula nominada "*Salário Normativo*", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

15 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES: Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados **ENGENHEIROS**, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de na vigência desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, **01.05.18**.

16 - ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva com abrangência territorial no Estado de São Paulo, aplica-se a todos os profissionais **ENGENHEIROS**, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP**, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "*Anotação na CTPS*", empregados em empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos nos municípios integrantes das bases territoriais comuns entre os sindicatos convenientes que se comprometem a divulgar seus termos entre suas respectivas categorias.

17 - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.



18 - DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais provenientes da presente norma poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de junho/2018.

19 - VIGÊNCIA E DATA BASE: A presente Convenção Coletiva vigorará de **01.05.18** até **30.04.19**, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

20 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

São Paulo, 05 de junho de 2018.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO


MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
PRÉSIDENTE


JONAS DA COSTA MATOS
OAB/SP 60.605

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINCOELÉTRICO**


MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRÉSIDENTE


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963